

Nome do Arguido: Aero Vision – Proc. C.O. 051/2017 Decisão da ANAC de 19.07.2018

Norma violada: artigo 55.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 2º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril

Em processo de contraordenação, resultou provado que a arguida praticou, a título de negligência, o ilícito contraordenacional, previsto e punido nos termos do artigo 55.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 2º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, ou seja, por não ter procedido à entrega atempada, no prazo de 30 dias, do valor das taxas de segurança cobradas aos passageiros, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, tendo-lhe sido aplicada uma coima de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), suspensão por dois anos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, assim como a sanção acessória de publicitação da decisão administrativa na página eletrónica que a ANAC detém na *internet*, nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma,.

Notificada da decisão, a arguida não a impugnou.